



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº , de 2014 - CTRCDC
(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao inciso I, art. 54-D, do Projeto de Lei do Senado 283, de 2012 (altera a Lei 8078/90 - CDC), a seguinte redação:

“Art. 54-D,.....

I – informar adequadamente o consumidor sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, assim como sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento”.

JUSTIFICAÇÃO

De fato, os agentes ofertantes de crédito devem, no momento da contratação de crédito, solicitar informações adequadas com o propósito de deixar de concedê-lo aos que sabidamente não terão condições de quitá-lo. Mas não parece adequado esperar que um emissor de cartões de crédito tenha, por exemplo, condições de distinguir a situação em que um indivíduo queira antecipar o consumo responsavelmente, contando com um aumento de renda que esteja por vir, de outro que, apesar de não estar incluído em banco de dados de inadimplentes, efetivamente não tenha tal perspectiva.

Sala das Sessões, em de março de 2014.

Senador **CYRO MIRANDA**

Kery Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221 664

Recebido em 26/03/2014 11h
Sen. Cyro Miranda